



REFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

DECRETO nº1894/2025

“Dispõe sobre a regularização do cumprimento de horas extraordinárias e dá outras providências”.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no PP nº 000496.2019.15.001/0-34, que tramitou perante o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta nº 168/2019 firmado com o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Município de Iaras em respeitar as obrigações legais relacionados à execução de horas extraordinárias pelos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho além do limite legal de 2 horas diárias, nos tempos do art. 59 da CLT, salvo nas hipóteses expressamente previstas no art. 61 da CLT;

Art. 2º. Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho para os servidores públicos cuja jornada de trabalho seja de doze horas de trabalho e trinta e seis horas de descanso.

Art. 3º. A fiscalização das obrigações contidas neste Decreto será efetuada pelos Secretários Municipais.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 06 de março de 2025.


Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal